

trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais), garantindo sua máxima capacidade operacional; e CONSIDERANDO a proposta de atualização da Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016, disposta no Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 9806/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Norma altera a Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONSIDERANDO o contrato firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); (NR)

Art. 2º Os cartões de postagem das unidades do Tribunal serão utilizados apenas para modalidades de serviços contratadas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). (NR)

Art. 3º A critério da unidade, poderá ser solicitada ao setor competente a postagem na modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento, para as seguintes hipóteses:

I - não comparecimento da parte em juízo, após ter sido devidamente comunicada por meio da modalidade Carta Comercial Simples;

II - convalidação/conversão em penhora de valores bloqueados nos autos, para os fins do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - inclusão de sócio e empresa no polo passivo do processo, mediante o instituto da desconsideração da personalidade jurídica;

IV - intimação de testemunha, em função de injustificada ausência em audiência, ainda que devidamente convidada;

V - citação do reclamado para pagar dívida ou comprovar o seu parcelamento ou, ainda, para garantir a execução;

VI - solicitação, por meio de ofício, de informações e documentos a instituições financeiras, cartórios e órgãos públicos, nele cominadas as sanções do crime de desobediência para o caso de não ser enviada a resposta no prazo fixado;

VII - ciência de despachos exarados e decisões proferidas pelo Tribunal Pleno ou pelas Turmas de Desembargadores, com abertura de prazo recursal;

VIII - envio de documentos ou ofícios em resposta a diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou Advocacia-Geral da União (AGU), entre outros órgãos, referentes a processos judiciais ou de aposentadoria;

IX - envio de documentos originais, sigilosos ou não, de magistrados, servidores e pensionistas pastas funcionais, certidões, atestados, prontuários de saúde, resultado de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sindicância, cobrança de débito, etc.; ou

X - notificação a fornecedores deste Tribunal acerca de descumprimento contratual, com abertura de prazo para providências.

§ 3º Em situações excepcionais não previstas nos incisos do caput deste artigo, a unidade poderá solicitar, com apresentação de justificativa, a postagem de Carta Comercial com Aviso de Recebimento, cabendo ao setor competente a análise e a autorização da solicitação. (NR)

Art. 4º A critério da parte autora e às suas expensas, as notificações de audiência poderão ser enviadas à parte demandada, mediante a modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento, com Declaração de Conteúdo, na qual constará obrigatoriamente o Identificador (Id) e a chave de acesso do documento gerado pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), cujo comprovante deverá ser juntado aos autos para fins de comprovação de entrega.

§ 1º O endereço a ser indicado como local para devolução do Aviso de Recebimento (AR) será o da unidade à qual se encontra vinculado o processo.

§ 2º A pedido da parte autora, a impressão da notificação para postagem poderá ser realizada pela unidade.

§ 3º O servidor da unidade não poderá:

I - fornecer envelope com timbre deste Tribunal;

II - preencher o AR;

III - afixar, em AR ou em envelope, carimbo, etiqueta ou adesivo com a chancela do contrato do Tribunal com os Correios; ou

IV - receber na unidade a correspondência para entregar na agência dos Correios. (NR)

Art. 6º Cabe à Secretaria de Material e Logística (SEML) a gestão do contrato firmado entre o TRT da 3ª Região e a ECT.

.. (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 5º da Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA

Desembargador Corregedor

Resolução

Resolução

Altera art. 1 da Resol 94 , de 12 de abril de 2019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N 106, de 31 janeiro de 2019.

Altera o artigo 1º da Resolução GP n. 94, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (GDMAPC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública positivados no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de paralelismo do artigo 1º da Resolução GP n. 94, de 12 de abril de 2018, com o artigo 3º da Resolução GP n. 1, de 13 de março de 2014; RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução GP n. 94/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado, por esta Resolução, o Quadro de Pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (GDMAPC), com o acréscimo de um servidor e de uma função comissionada nível 5 (FC-5) em relação ao previsto na Resolução GP n. 1, de 13 de março de 2014.

§ 1º O Quadro de Pessoal do Gabinete previsto no caput é composto por 11 servidores e pelas seguintes gratificações: 2 CJ-3, 6 FC-6, 1 FC5 e 2 FC-3.

§ 2º As funções comissionadas FC-6, FC5 e FC-3 serão distribuídas entre os assistentes de desembargador ou o chefe de gabinete, a critério do magistrado.

Fl. 2 da RESOLUÇÃO N. GP/XX/2018.

§ 3º O servidor mencionado no caput deverá ser integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e ser bacharel em Direito.

Art. 2º Ficam inalterados os artigos 2º e 3º da Resolução GP n. 94, de 12 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2018.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

Portaria Dispensa de FC No. 0019/19

Portaria No. 0019/19 de 21/01/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2018,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à 1a.Vara do Trab.de Barbacena:
Joao Andre de Oliveira (7508/6-RM) - FC-1, a partir de 04.02.19.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.
Eliel Negromonte Filho

Portaria de Substituicao - 0013/19-S , de 31/01/2019

Portaria No. 0013/19-S de 31/01/2019

A Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90 e da Resolução CSJT n. 165/2016, de 18/03/2016, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente a delegação de competência expressa no art.2o, inciso III da Portaria DGP-01/2018 deste Tribunal, tendo em vista o(s) afastamento(s) legal(is) do(s) titular(es), resolve designar o(s) servidor(es):

1 - Almir Thiago Casagrande Pagotte (12224/6-RC-F), para substituir de 18.02.19 a 01.03.19, Samuel Ferreira de Almeida (11242/9),FC-5 Chefe de Secao do(a) Secretaria de Comunicacao Social, por motivo de ferias